

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 466/93 Ap. Prot. Nº 434/93 - 16ª DE,
Capital
INTERESSADO : Colégio "Liceu Pasteur", Capital
ASSUNTO : Recurso contra decisão da 16ª DE
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 860/93 - CLN - Aprovado em: 10/11/93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de aluna, Florence Josephine Natalie Soullard, retida na 5ª série em um único componente curricular, Inglês.

A Delegada de Ensino, 16ª DE, Capital, após apreciação do caso pela Comissão de Supervisores, deferiu o recurso interposto junto aquela DE pelos pais da aluna.

A pedido do "Liceu Pasteur", os autos são encaminhados a este Colegiado para análise.

É o relatório.

1.2 APRECIÇÃO

Entrando na análise da matéria podemos afirmar com base no que dos autos consta, que a Comissão de Supervisores aprecia a situação da aluna de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, em especial a Deliberação CEE 03/91.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica mantida a decisão da Delegada de Ensino, titular da 16ª DE, Capital, que deferiu o recurso interposto pelos pais da aluna Florence Josephine Natalie Soullard.

São Paulo, 09 de setembro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1993.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente